ANC
P2

Sobre a nova Constituição — 1

ESTADO DE SÃO PAULO
21 SET 1989

BENEDICTO FERRI DE BARROS

"O que se chama de um governo é um concerto de poderes que, cada um em seu setor, trabalham em conjunto para uma obra final e geral. Que o governo faça essa obra — eis seu mérito; uma máquina não vale senão por seu efeito. O que importa não é que ela esteja bem desenhada no papel, mas que funcione bem na prática. Em vão os construtores proclamarão a beleza de seu plano e o encadeamento de seus teoremas — não se lhes pediu nem plano nem teoremas, mas um instrumento. Para que esse instrumento seja operável e eficaz são necessárias duas condições. Em primeiro lugar é necessário que os poderes possam se acordar, sem o que se anularão, reciprocamente; em segundo, é que sejam obedecidos, sem o que serão nulos. A Constituinte não proveu nem a esse acordo, nem a essa obediência."

Taine

Todos os homens sofrem de uma ilusão original: a de supor que o mundo se inicia com eles; incidem em um erro capital: o de se imaginarem capazes de arquitetar um mundo melhor; e caem em um pecado mortal: o de querer impor seu mundo aos demais. Quando à ignorância contida nessa ilusão, à presunção que acompanha esse erro, e à soberba que alimenta esse pecado se adiciona a cupidez de interesses pessoais, e se lhes concede o poder de se crerem soberanos, não há limites à tolice e ao mal que são capazes de produzir.

Sob o império dessas forças universais e contraditórias foi produzida essa 8ª (ou 9ª ?) Constituição brasileira, colcha de retalhos cosida a 559 mãos, onde, ao lado de sonhos, projetos, declarações de intenção, de normas as mais gerais e estipulações as mais particulares, se projeta uma roupa, um modelo, uma armadura institucional destinada a vestir o corpo da Nação, o comportamento do povo brasileiro e também — finalmente, como vem ao caso — a constituição e funcionamento de seu Estado.

Não se espere, contudo, que a partir de 6 de outubro a "primavera" raie sobre a Nação, "os miseráveis" se tornem opulentos, nem mesmo que o próprio Estado brasileiro, a que ela se refere, se adapte melhor às funções de sua competência. Ultimada a toque de caixa, já porque quer o povo, quer os constituintes às vésperas de eleições, se mostravam impacientes com esse interminável trabalho, a Constituição não passa de um primeiro turno dos trabalhos constitucionais. Mais de uma centena de atos e leis complementares terão de ser produzidos pelo Congresso para que ela possa efetivamente entrar em vigor como proclama ser sua disposição. Tais trabalhos rolarão talvez ainda por um ano, se é que jamais serão ultimados e o vigor da Constituição mais de pronto se fará sentir em seus acertos e desacertos imediatos do que nas conseqüências de mais amplo fôlego que nela se acham embutidas e que não se sabe se chegarão a vir à luz, porque é impossível prever se ela durará até lá.

Dada a forma pela qual foi feita, ao arrepio de toda experiência e prática de trabalhos constitucionalistas, ela contém em seu bojo alguns mecanismos de trava capazes de engripar o funcionamento, quer da economia, quer do próprio Estado brasileiro — caso especificamente lembrado pelas frases de Taine que epigrafam este artigo. Em artigo publicado nesta mesma página a 1º deste mês, sob alvoroçador título — 1989: o fim da inflação no Brasil —, o ex-presidente do Banco Central, Carlos Brandão, apontava (a sério? ou ironicamente?) uma dessas travas que teriam escapado aos constituintes brasileiros, e que, a funcionar, decretaria ou uma falência generalizada ou uma completa revolução da economia e do Estado brasileiro.

Elaborada por deputados e senadores, a Constituição está toda ela orientada por um espírito parlamentarista, embora conserve, formalmente, a estrutura do regime republicano presidencialista. Tantos e tais foram, realmente, os poderes que o Congresso chamou a si e os freios que pôs à ação do Executivo, que volta a ter propósito perguntar se o País será governável com ela — isto é, se Executivo e Legislativo poderão funcionar harmonicamente, sem entrar em rota de colisão, paralisia e impasse. Voluntariamente, mas certamente de forma inadvertida, o modelo constitucional proposto aparentemente criou um híbrido inviável de um parlamentarismo presidencialista, em que as funções do Estado e os problemas de governo serão dificultados por conflitos crônicos e impasses agudos entre poderes desarmônicos.

Nada disto, contudo, é para se desesperar da futura Constituição brasileira. O País continuará. Como se deu com tantas outras disposições de Constituições anteriores, elas se tornaram letra-morta, foram ladeadas pelos próprios políticos incumbidos de observá-las e aplicá-las, ou, se e quando aplicadas, foram neutralizadas por acomodações naturais da sociedade e do povo. Pode até se dar o caso que inviabilizando o funcionamento quer do Estado, quer da sociedade civil brasileira, venha essa Constituição da transição democrática a precipitar e impor a urgente necessidade de se dar ao País uma Constituição que funcione, isto é, que monte o modelo de um Estado organizado inteligentemente, dentro de seus limites e funções, e que obrigue os políticos a trabalhar e a produzir, em lugar de lançá-los sobre a sociedade e na briga pelo poder entre si.

Benedicto Ferri de Barros é ensaísta e membro da Academia Internacional de Direito e Economia.

FOLHA DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANC
X